

**SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA DE BELÉM**

QOCON TEC 2ª/2018

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR EM GRAU DE RECURSO

LOCALIDADE: BELÉM-PA

Os candidatos abaixo relacionados tiveram suas avaliações curriculares analisadas em grau de recurso pela Comissão de Seleção Interna do QOCon 2-2018, nos termos do Aviso de Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018.

ESPECIALIDADE: SERVIÇOS JURÍDICOS (SJU)			
ORDEM	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO EM GRAU DE RECURSO
1	194	DAIANA FAGUNDES DOS SANTOS CARBONI	RECURSO INDEFERIDO , de acordo com o disposto no item 3.7.3 do Aviso de Convocação EAT/EIT 2-2018, somente será considerado o CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, em consonância com as alíneas "a" e "b". Desta forma, somente foram computados os pontos referentes aos cursos de Mestrado e Especialização com carga horária expressa no Certificado/Diploma, conforme documento constante da FL. 15 e 17 do currículo da candidata. Com relação ao Diploma de Doutorado e o comprovante de Registro na Ordem dos advogados apresentados pela candidata, foi atribuída a pontuação limite de 20 pontos, conforme alínea "a", do Anexo "J" do Aviso de Convocação EAT/EIT 2-2018. Portanto, foi mantido o total de 72,5 Pontos obtidos na Avaliação Curricular .
2	067	MARJORIE DE ALMEIDA MORIYA	RECURSO INDEFERIDO , A candidata apresentou no presente Recurso, 4(quatro) documentos novos visando aumentar sua pontuação. Porém, de acordo com o disposto no item 3.7.10.3 do Aviso de Convocação EAT/EIT 2-2018, não foram considerados para acréscimo de sua pontuação, a fim de não ferir a isonomia com os demais candidatos que apresentaram os comprovantes no ato da Inscrição, ou seja, até o horário e data de término do período de inscrições. Portanto, foi mantido o total de 57,5 Pontos obtidos na Avaliação Curricular .
3	215	KEYLA CRISTINA FARIAS DOS SANTOS	RECURSO INDEFERIDO , A candidata apresentou no presente Recurso juntando VÁRIOS documentos novos, visando aumentar sua pontuação. Porém, de acordo com o disposto no item 3.7.10.3 do AVICON/2018, não foram considerados para acréscimo de sua pontuação, a fim de não ferir a isonomia com os demais candidatos que apresentaram os comprovantes no ato da Inscrição, ou seja, até o horário e data de término do período de inscrições. De acordo com o disposto no item 3.7.3 do Aviso de Convocação, somente será considerado o CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, em consonância com as alíneas "a" e "b". Desta forma, somente foram computados os pontos referentes aos cursos de Mestrado e Especialização com carga horária expressa no Certificado/Diploma, conforme documento constante da FL. 40 e segs do Currículo da candidata. Com relação ao Doutorado e o comprovante de Registro na Ordem dos advogados apresentados pela candidata, foi atribuída a pontuação limite de 20 pontos, conforme alínea "a", do Anexo "J" do AVICON/2018. Com relação a sua EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, a candidata não observou o item 3.7.9.1 do Aviso de Convocação EAT/EIT 2-2018 c/c o Art. 59, da resolução nº 75, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Portanto, foi mantido o total de 32,5 Pontos obtidos na Avaliação Curricular .

4	172	MELINA NOGUEIRA MALDONADO	<p>RECURSO INDEFERIDO: A candidata alegou que no dia 4 de maio de 2018, ocorreram diversas falhas da Comissão Avaliadora da presente Seleção. Porém, não apresentou qualquer prova dos fatos alegados, assim como, não foi registrado qualquer ocorrência mencionada ou denúncia de candidatos no referido dia, capaz de macular os atos praticados pela Comissão Avaliadora. Concernentes à alegada quebra dos princípios administrativos esculpido no Artigo 37, da Constituição Federal de 1988, não restou comprovada tal assertiva. Ainda com relação aos argumentos recursais da candidata, foi mencionado o fato de que a Comissão Avaliadora não Indeferiu a inscrição de nenhum candidato da Especialidade SJU, alegação verdadeira, pois todos os candidatos cumpriram com as exigências do item 4.1.1 do Aviso de Convocação EAT/EIT 2-2018. Portanto, a candidata não apresentou documentos ou argumentos que evidenciassem, mesmo que de forma indiciária, a existência de vícios ou incongruências ao Aviso de Convocação EAT/EIT 2-2018, nas fases de recebimento e avaliação de currículos no presente Certame. Por fim, foi mantido o total de 60,0 Pontos obtidos na Avaliação Curricular.</p>
---	-----	---------------------------	--

Belém, 30 de maio de 2018.

MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO Maj QOEA
Presidente da Comissão de Seleção Interna

MAURO SERGIO DO COUTO SILVA 2º Ten QOCON SJU
Responsável pela Avaliação